



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2017

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei (PLO) n.º 75/2017, que: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) EM TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS OFICIAIS REALIZADOS PELO PODER EXECUTIVO DO RECIFE.”; pela APROVAÇÃO do PLO e da Emenda Aditiva.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei (PLO) n.º 75/2017**, de autoria do vereador **Eriberto Rafael**, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Aerto Luna** foi designado como relator.

O projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da língua brasileira de sinais (LIBRAS) em todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Poder Executivo do Recife.

Em 12/04/2017, o projeto de lei foi apresentado em reunião plenária, em regime **ORDINÁRIO** de tramitação (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo regimental de emendas iniciou em 17/04/2017 e encerrou em 02/05/2017 (*art. 288, “caput” do RICMR*). Em 02/05/2017, a proposição recebeu a **Emenda Aditiva nº 01/2017**, de autoria do vereador **Ivan Moraes**, com a seguinte redação:

EMENDA ADITIVA Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 75/2017



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Adiciona o § 3º ao art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 75/2017, que Estabelece diretrizes para a Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dá outras providências.

Adicione-se o § 3º ao art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 75/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 3º Para eventos com duração superior a 2 (duas) horas, deverá ser garantida a presença de, no mínimo, 2 (dois/duas) intérpretes, para fins de revezamento. ”
(NR)

Em 25/05/2017, consta Parecer nº 242/17 da Comissão de Educação, Cultura, turismo e Esportes, opinando pela APROVAÇÃO do PLO 75/2017 e da Emenda Aditiva nº 01/2017.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (**art. 287, I, “a” do RICMR**). É o que importa relatar.

ANÁLISE

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no **art. 6º, I, da LOMR¹** e no **art. 30, inciso I da Constituição Federal**. Já iniciativa do vereador encontra respaldo no **art. 26, da LOMR²**.

Em sua justificativa, o vereador argumenta que a profissão dos intérpretes de LIBRAS é regulamentada na Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010. Sobre os objetivos da proposta, afirma que: **“O propósito deste projeto de lei é permitir aos surdos o direito de participar e poder compreender os eventos oficiais promovidos pelo Poder Executivo Municipal.”** Além disso, o nobre vereador ressalta que **“o projeto não onera a Prefeitura, uma vez que já constam em seus nos quadros intérpretes de LIBRAS, segundo preconiza a lei nº 18.257, de 5 de agosto de 2016, [...]”**

¹ Art. 6, I da LOMR – “Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

² Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A proposição mostra-se de relevante interesse para a administração pública, em especial, por se tratar de matéria relativa à **inclusão social** e ao **direito à informação**. Sabe-se que as matérias de saúde pública, higiene e assistência social interessam tanto à União, aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios. Neste sentido, nos termos do **art. 7º, II da LOMR**, cabe ao Município, em conjunto com a União e o Estado: ***“II - cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiência;”***

Além disso, de acordo com o **art. 67 da LOMR** – ***“É assegurado aos cidadãos amplo acesso às informações relativas à ação da administração pública municipal, através dos instrumentos previstos no art. 66, conforme regulamentado em legislação específica.”***

No mérito, em razão do bem jurídico protegido – proteção e garantia das pessoas com deficiência - tem-se a correta disposição sobre a presença obrigatória de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS em todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Poder Executivo do Recife.

Quanto a Emenda Aditiva nº 01/2017, verifica-se que a proposição atende aos requisitos do art. 270 do RICMR. Em suas justificativas, o vereador Ivan Moraes argumenta que: ***“De acordo com o segmento dos profissionais tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras, por orientação médica, com o fim de evitar lesões como tendinite, é indicado que, em eventos que demandem mais de duas horas de atuação, seja garantida, no mínimo, a presença de dois profissionais, para fins de revezamento.*** Considerando que a matéria contida na Emenda Aditiva nº 01/2017 está relacionada à saúde e segurança dos intérpretes, opino pela APROVAÇÃO da Emenda Aditiva nº 01/2017.

Ressalte-se, por oportuno, que em razão das limitações regimentais constantes do **art. 113 do RICMR**, os aspectos financeiros e orçamentários da presente proposição deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria.

Pelo exposto, o **PLO 75/2017**, com a redação dada pela Emenda Aditiva nº 01/2017, reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO do PLO 75/2017 e da Emenda Aditiva nº 01/2017.**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO do PLO 75/2017 e da Emenda Aditiva nº 01/2017.**

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO do PLO 75/2017 e da Emenda Aditiva nº 01/2017.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 28 de agosto de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALINE MARIANO
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES
Membro Efetivo

WANDERSON FLORÊNCIO
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

RENATO ANTUNES
Membro Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ROMERO ALBUQUERQUE
Membro Suplente